



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

1. No dia 5 de janeiro de 2023, às 10 horas, ocorreu a sessão de chamada pública referente à Chamada Pública nº 01/2022 – SEPLAG visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares, tendo como objeto a aquisição de 800 (oitocentos) pacotes de café torrado e moído, embalado em pacotes de 500 gramas, proveniente da agricultura familiar, em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar.
2. A sessão ocorreu de forma virtual por meio do link <https://meet.google.com/nvr-psnh-xdz>, conforme aviso anteriormente divulgado no Portal de Compras de Minas Gerais.
3. Além dos membros da comissão de credenciamento competente para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública, esteve presente o sr. Jones Hoffmann, representante da Coopfam.
4. Conforme disposto no item 7.2.1 do edital, o prazo limite para encaminhamento da documentação foi 26 de dezembro de 2022, às 17 horas.
5. Durante o prazo previsto em edital, foram recebidas 3 propostas de venda com seus respectivos documentos de habilitação. Conforme quadro abaixo.

6.

Proponente	CNPJ/CPF
Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha	04.959.647/0001-04
Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região Ltda. – Coopfam	06.238.484/0001-98
Prado Cafés Especiais LTDA ME	21.577.523/0001-75

7. Nenhuma documentação foi encaminhada fora do prazo.
8. Todas as documentações foram encaminhadas em formato PDF, como exigido em edital.
9. Todos os documentos foram abertos e analisados durante a sessão, como exigido em edital.
10. Após análise de toda a documentação enviada, a comissão identificou que somente a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região Ltda. – Coopfam, restou habilitada e classificada, conforme detalhamento a

seguir.

11. A proponente Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha apresentou documentação de habilitação conforme itens "8.2" e seguintes do edital, isto é, "DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA". De acordo com a "Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda" (item 8.2.4 do edital) e com a cópia do estatuto (item 8.2.6 do edital), observa-se que a natureza jurídica da Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha é de "associação privada".
12. O item 5.1 do edital estabelece que: "Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de *cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária* da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital" (destaque nosso).
13. Em sentido semelhante, os textos constantes nos anexos do edital indicam que a documentação deve ser assinada por "representante da *cooperativa/sociedade empresária*".
14. Percebe-se, portanto, que a natureza jurídica da proponente não atende à previsão editalícia.
15. Ademais, a proposta de venda foi apresentada em modelo diverso ao padrão estabelecido no edital e o fornecedor participante indicado não consta na listagem de associados encaminhada pela própria Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha.
16. Não foi apresentada "autorização da Vigilância Sanitária – VISA" em relação às atividades referentes a produtos processados de origem vegetal em nome da Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha. A proponente encaminhou alvará sanitário emitido em nome de pessoa física não associada e dispensa de licenciamento sanitário emitida em nome da proponente, mas que não menciona atividades relativas ao processamento de produtos de origem vegetal.
17. Ainda, a Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha apresentou Declaração de Condição Especial. Contudo, o item "8.1.4" do edital indica que tal anexo se destina a comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda. Contudo, o documento apresentado pela proponente não indica a qual hipótese de condição especial a associação se enquadraria.
18. Pelos motivos expostos acima, a proponente Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha, foi inabilitada para o fornecimento do objeto.
19. A proponente Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região Ltda. – Coopfam apresentou proposta de venda e documentos de habilitação em atendimento a todos os requisitos previstos em edital.
20. O "Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa" da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região Ltda. – Coopfam, requisito exigido pelo item "8.2.3" do edital, indicou que a cooperativa possui 374 titulares com DAP. Entende-se que este documento respalda a Declaração de Limite de Venda por Dap/Ano emitida pela proponente.
21. No Anexo II, a proponente apresentou no campo "Unidade de fornecimento" a indicação de que se tratam de embalagens de 500g e no campo "Quantidade

ofertada", a informação de que se tratam de 800 embalagens, conforme previsto no edital. Ainda nestes mesmos campos, indicaram-se o valor unitário de R\$ 24,34 e valor total de R\$ 19.496,00.

22. Percebe-se que o modelo padrão estabelecido em edital não indica campo específico para os valores ofertados e o edital informa que "o preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I deste edital, tendo sido definido previamente pela unidade compradora". Em sentido semelhante, o art. 7º, III, do Decreto Estadual 46.712/2015, estabelece que o edital de Chamada Pública deverá conter preço, por unidade de aquisição, a ser pago.
23. Diante de todo o exposto, e em respeito à previsão editalícia, entende-se como razoável considerar o valor unitário de R\$ 24,37 e o valor total de R\$ 19.496,00 previstos no instrumento convocatório.
24. Pelos motivos expostos acima, a proponente Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região Ltda. - Coopfam foi considerada habilitada e classificada.
25. A proponente Prado Cafés Especiais LTDA, quanto aos requisitos indicados nos itens "8.2.11" e "8.3.2" do edital, que se referem ao limite de venda por ano, apresentou o Anexo VI fora do modelo previsto em edital. O documento apresentado pela proponente não faz menção ao "limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP". Em sentido diverso, por meio do documento apresentado, a proponente declara "atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP considerando o disposto no Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar".
26. Neste sentido, é válido destacar que a resolução mencionada pela proponente, publicada pelo Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, "Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE". Por meio de tal resolução, é alterado o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.
27. Nesse contexto, essa comissão de credenciamento considera importante destacar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE não se confunde com a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar e percebe-se, portanto, que a declaração emitida pela proponente não se encontra adequada ao objeto do edital em tela.
28. Ademais, o item "8.3.2.1" do edital indica que o limite de venda anual deve ser multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.
29. No "extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica Ativa" apresentado pela proponente em atendimento ao item "8.2.3" do edital, consta que a proponente possui 2 associados com DAP.
30. O item "8.3.2.2" do edital estabelece que "os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital".
31. Em diligências adotadas pela comissão de credenciamento, a partir de consulta ao Portal da Transparência de Minas Gerais e ao Portal de Compras, constatou-se que a proponente Prado Cafés Especiais LTDA, durante o ano, foi selecionada

no âmbito da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar para fornecer café ao Instituto Estadual de Florestas; ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais; à Advocacia Geral do Estado; à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais; à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais; e à Fundação João Pinheiro. Considerando o montante empenhado em favor dessa pessoa jurídica e o valor do edital publicado pela Seplag em 2022, a comissão entende que a proponente encontra-se acima do limite anual.

32. Pelos motivos expostos acima, a proponente Prado Cafés Especiais LTDA, foi inabilitada para o fornecimento do objeto.
33. Cumprindo o que determina o item 9.1 do edital, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser enviado para o e-mail dla@planejamento.mg.gov.br no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.
34. Cumprindo o que determina o item 9.1 do edital, o resultado da chamada pública e a ata serão encaminhados via e-mail para os agricultores familiares participantes que não estiveram presentes na sessão virtual iniciando a contagem do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a partir do envio da correspondência eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Maria de Sá Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58908245** e o código CRC **90DF009B**.

Referência: Processo nº 1500.01.0232485/2022-12

SEI nº 58908245